

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020.

(Dos Srs José Ricardo, Ayrton Faleiro e Outros.)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia - CONAMAZ.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia - CONAMAZ.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República, no uso do poder que lhe é conferido pelo art. 84, caput, inciso VI, da Constituição Federal, publicou Decreto nº 10.239, de 10 11 de fevereiro de 2020, em epígrafe, promovendo alterações substanciais no Conselho Nacional da Amazônia Legal, quer no que tange a sua vinculação ministerial quer nas suas atribuições e composição.

Insta ressaltar, que desde sua criação até a presente data o Conselho Nacional da Amazônia Legal esteve vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, art. 40 da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, e a sua composição e funcionamento estavam regidos pelo Decreto 1541, de 27 de junho de 1995.

A Lei nº 10.344, de 17 de junho de 2019, que organizou os órgãos da Presidência da República no atual governo, no que tange ao Ministério do Meio Ambiente, dispõem:

“Art. 40. Integram a estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente:

I – (...)

II – O Conselho Nacional da Amazônia Legal;

(...)”

Portanto, em decorrência da legislação acima citada, **o Conselho da Amazônia Legal integra, para todos os efeitos legais, o Ministério do Meio Ambiente.**

A Constituição Federal, art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, dispõe:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV – sancionar, **promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**

V – (...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”

Infere-se, pela interpretação dos dispositivos acima que compete ao presidente publicar as leis e expedir decretos ou regulamentos para regulamentar as referidas leis. No presente caso, não foi assim que agiu o Presidente da República na edição do Decreto em pauta.

O governo federal editou o presente decreto alterando a vinculação do Conselho da Amazônia Legal que deixou de integrar o Ministério do Meio Ambiente para integrar a Vice Presidência da República. Não andou bem o governo federal, posto que não atentou que a vinculação ou integração desse Conselho ao Ministério do Meio Ambiente obedece a dispositivo legal, a saber o art. 40, da Lei 10.344, de 17 de junho de 2019, não podendo atrelar-se a Vice-Presidência da República, a não ser que haja alteração na referida lei, posto que um Decreto não pode contrariar dispositivos legais mas regulamentar sua fiel execução.

Depois, importa ressaltar, o Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, representa mais um retrocesso promovido pelo governo Bolsonaro em relação à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia legal. Além de ser um contrassenso reativar um Conselho voltado para a Amazônia sem a participação dos estados amazônidas, ao reduzir a participação de ministérios e órgãos federais na composição do CONAMAZ.

O Decreto enfraquece e desmobiliza o arranjo institucional montado pelos governos anteriores para enfrentar o desafio de promover o desenvolvimento da Amazônia em bases sustentáveis.

O Conselho Nacional da Amazônia Legal (CONAMAZ) foi criado pela lei nº 8.746, de dezembro de 1993, simultaneamente à criação do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, e regulamentado pelo Decreto nº 964, de 22 de outubro de 1993, posteriormente substituído pelo Decreto nº 1.541, de 27 de junho de 1995.

Concebido como órgão de assessoramento superior do Presidente da República, a principal finalidade do CONAMAZ sempre foi a de ser um espaço de formulação e acompanhamento da implementação de uma política nacional integrada para a Amazônia Legal.

A acepção de política integrada incorpora as dimensões de articulação e coordenação dos diferentes ministérios e órgãos federais e do planejamento entre os entes do Pacto Federativo, notadamente dos estados que compõem a Amazônia Legal.

Por essa razão, desde sua criação, todos os governos que antecederam o atual tiveram clareza da importância estratégica da participação dos estados da região na composição do CONAMAZ. Assim, os dois decretos acima citados, assinados pelos Presidentes Itamar Franco e Fernando H. Cardoso, respectivamente, foram explícitos ao assegurarem o protagonismo dos estados no contexto da busca de um projeto de desenvolvimento integrado, garantindo a participação institucional dos estados amazônicos na composição do Conselho Nacional da Amazônia.

Os governos subsequentes, de Lula, Dilma e Temer, mantiveram essa composição do CONAMAZ. Agora, com o Decreto objeto do presente PDL, o governo Bolsonaro exclui de forma unilateral a participação dos governos estaduais da composição do CONAMAZ, fragilizando o Pacto Federativo e a própria finalidade do Conselho.

Em efeito, causa estranheza tal exclusão, na medida em que uma das competências atribuída ao Conselho é a de fortalecer a presença do Estado na Amazônia.

Apenas um governo de caráter centralizador e autoritário, deslocado da realidade da Amazônia e da importância do nível estadual para o enfrentamento dos desafios regionais pode conceber uma instância como o CONAMAZ sem a presença dos governos estaduais. É na escala dos estados que as mediações e sinergias, mas também os conflitos, entre as três esferas do poder público e a sociedade acontecem de forma privilegiada, sendo completamente esdrúxulo e inconsequente excluir os governos estaduais de um Conselho que pretende cumprir a missão de ***contribuir para o fortalecimento das políticas de Estado e assegurar a ação transversal e coordenada da União, dos Estados, dos Municípios, da sociedade civil e do setor privado***, conforme disposto no próprio Decreto 10.239.

Porém, na prática, percebe-se claramente um processo de esvaziamento e enfraquecimento político e institucional do COANAMAZ, com a consequente redução da capacidade de o poder público intervir na região de forma articulada, integrada e coordenada.

Além disso, a decisão do governo Bolsonaro de excluir os estados da composição do CONAMAZ revela que seu discurso em defesa da soberania do país sobre os destinos da Amazônia não passa de retórica demagógica e vazia de conteúdo. A verdadeira soberania passa pelo fortalecimento da governabilidade do Estado sobre o território, governabilidade essa que o decreto em tela fragiliza e compromete de forma evidente.

Acrescente as razões já expostas, o fato de que o atual decreto retira da composição do Conselho importantes ministérios cujas funções são se não imprescindíveis, importantes para a produção de políticas para a região, tais como os Ministérios da Educação, da Saúde, da Mulher.

Pelas razões expostas, o Decreto 10.239/2020, além de ilegal, perde legitimidade e expõe a Amazônia a um cenário de baixa governança, favorecendo as dinâmicas de ocupação predatória da região associadas ao desmatamento e à violência praticada contra os amazônidas. Compromete, ainda, a imagem do país perante a comunidade internacional na medida em que nega participação aos governos estaduais, justamente num momento em que os governadores exercem forte protagonismo no âmbito da agenda global pela sustentabilidade.

Ante o exposto, tendo em vista a ilegalidade e inconstitucionalidade do instrumento normativo editado pelo Poder Executivo em forma de Decreto, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo para o qual concitamos e esperamos o apoio de nossos pares para sustar a eficácia do referido dispositivo.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2020.

AIRTON FALEIRO

DEPUTADO FEDERAL - PT/PA

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL - PT/AM